



DOMINA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 1 / nº 54 - Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2015

SETOR DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Dispensa de Licitação 04.003/2014. O município de Araxá e Azul Linhas Aéreas S.A, firmam aditamento contrato celebrado 01/02/14, vencendo 31/01/16. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 12/01/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.098/2013. O município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Exportação LTDA; Supermercado Paula & Paula LTDA ME, firmam aditamento contrato celebrado 07/11/13, vencendo 07/03/15. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 05/01/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG. Concorrência 03.010/2014. Fica cancelado o procedimento de concessão de incentivo sócio - econômico e educativo na forma de doação gratuita com encargo sobre bem imóvel para instalação de empresa no ramo de educação on - line. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 09/12/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Concorrência 03.008/2014 - O município de ARAXÁ e Comercial Bom Negócio LTDA, lote 02, 150 pontos; Luma Engenharia LTDA - EPP lote 05, 520 pontos; TNT Montagens Industriais LTDA - ME, lote 06, 290 pontos, firmam concessão de incentivo industrial, na forma de doação gratuita com encargo sobre bem imóvel, para instalação de empresas no município de Araxá. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal 10/12/14.

Município Araxá/MG. Extrato de Termo Aditivo Dispensa de Licitação 04.004/2014. Município de Araxá e Natalina Mota Alves, firmam aditamento contrato celebrado 01/02/14, vencendo 31/01/16, c/ alteração do valor global contratado, reajustando preço. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 12/01/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial 08.013/2014 - O município de ARAXÁ e Construtora Remo LTDA, valor global: R\$ 3.956.425,35, firmam contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, eficiência e ampliação, serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "In Loco" nas vias públicas e áreas públicas do município de Araxá. Período 12 meses. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal 29/01/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Concorrência 03.043/2011. O município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 20/02/12, vencendo 16/06/15. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 16/12/14.

Município Araxá/MG. Extrato de Termo Aditivo Dispensa de Licitação 04.004/2011. Município de Araxá e Espólio André Luiz Rosa, firmam aditamento contrato celebrado 20/01/11, vencendo 18/01/16, c/ alteração do valor global contratado, reajustando preço. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 12/01/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Tomada de Preços 02.006/2014. O município de Araxá e Construtora Adineor LTDA - ME, firmam aditamento contrato celebrado 13/06/14, vencendo 01/06/15. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 01/12/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Tomada de Preços 02.005/2012. O município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 13/06/12, vencendo 10/06/15. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 10/12/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial F8.029/2014 - O município de ARAXÁ e Acácia Comércio de Medicamento LTDA, valor global: R\$ 75.435,50; Aglon Comércio e Representações LTDA, valor global: R\$ 11.486,00; Alfalagos LTDA EPP, valor global: R\$ 83.332,05; BH Parma Comércio LTDA, valor global: R\$ 25.210,00; Centermedi - Comércio, valor global: R\$ 27.000,50; Comercial Cirúrgica Rioclares LTDA - Filial - 02, valor global: R\$ 192.119,40; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, valor global: R\$ 93.576,10; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 145.869,70; Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, valor global: R\$ 55.862,00; Dimebras Comercial Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 14.851,00; Drogafonte LTDA - ME, valor global: R\$ 155.840,00; Farmaconn LTDA, valor global: R\$ 64.472,00; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 145.478,60; Stock Comercial Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 16.382,50, firmam registro de preço para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos usuários do SUS, através da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento Municipal (PAM) e o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA). Período 12 meses. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal 05/12/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.108/2013. O município de Araxá e Stela Mendes Moraes & Cia LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 01/12/13, vencendo 31/03/15. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 26/11/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.119/2013. O município de Araxá e Minas Empresarial e Comércio de Pneus LTDA - EPP; RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - ME; Pneus Araxá LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 12/11/13, vencendo 09/02/15. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 29/09/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.059/2014. O município de Araxá e Edson Gaspar de Souza - ME, firmam aditamento contrato celebrado 14/07/14, vencendo 09/06/15, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas c/ a consequente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 06/02/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial F8.032/2014 - O município DE ARAXÁ e Lada Serviços Ortopédicos LTDA, valor global: R\$ 209.356,00, firmam contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento a população de Araxá e Microrregião, através do pronto Atendimento Municipal e Órgãos credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Período 12 meses. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal 29/12/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial 08.076/2014 - O município DE ARAXÁ e Atitude Comercial LTDA - ME, valor global: R\$ 7.932,00; Comercial Eletro LTDA - EPP, valor global: R\$ 17.690,00; Licitapatos Comércio e Serviços LTDA - ME, valor global: R\$ 21.518,00, firmam aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Período 06 meses. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 08/10/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.095/2014. O município de Araxá concede reajuste da gasolina fornecida pela empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda, passando o preço de R\$ 2,759/litro para R\$ 2,842/litro e para o óleo diesel fornecido pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/ A, passando o preço de R\$ 2,39/litro para R\$ 2,509/litro a partir de 24/11/14. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 24/11/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Pregão Presencial 08.095/2014. O município de Araxá concede reajuste da gasolina fornecida pela empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda, passando o preço de R\$ 2,842/litro para R\$ 3,062/litro e para o óleo diesel fornecido pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/ A, passando o preço de R\$ 2,509/litro para R\$ 2,659/litro a partir de 03/02/15. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/02/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial F8.012/2014 - O município de Araxá e Ana Paula da Cunha Reis Eireli - ME, valor global: R\$ 31.702,00; Bernardo Vieira Comercial LTDA - ME, valor global: R\$ 5.890,00; Comercial Eletro LTDA - ME, valor global: R\$ 650,00; Comercial Granada Materiais de Escritório LTDA, R\$ 3.157,50; João Carlos de Azevedo Grossi - ME, valor global: R\$ 31.660,00; Lázaro Bezerra Soares (Individual) , valor global: R\$ 4.094,00; LM Comércio LTDA - ME, valor global: R\$ 2.088,00; Papelaria Central LTDA EPP, valor global: R\$ 450,00; Papelaria Globo LTDA, valor global: R\$ 4.261,00, firmam registro de preço para aquisição de materiais de papelaria para utilização nos serviços prestados pela Secretaria de Saúde de Araxá. Período 12 meses. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 22/09/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial F8.030/2014 - O município de Araxá e Acácia Comércio de Medicamento LTDA, valor global: R\$ 171.443,30; Alfalagos LTDA EPP, valor global: R\$ 339.672,20; Copati e Cardoso LTDA, valor global: R\$ 83.325,00; DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, valor global: R\$ 49.100,00; Dimebras Comercial Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 164.007,36; Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA, valor global: R\$ 33.600,00, firmam registro de preço para aquisição de material médico hospitalar e descartável para a manutenção das diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Período 12 meses. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal 08/12/14.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Carta Convite 01.001/2015. O município de Araxá e ABS Segurança Privada Eireli EPP, firmam aditamento contrato celebrado 09/02/15, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas c/ a consequente alteração do valor global contratado. Dr. Jeová Moreira da Costa - Prefeito Municipal, 13/02/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG - Extrato de Termo Aditivo Concorrência 03.004/2013. O município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 08/01/14, vencendo 06/05/15, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas c/ a consequente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 05/01/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.004/2015. Aquisição de veículos para transporte de usuários do SUS, conforme Lei Municipal nº 6.740 de 21 de agosto de 2014 e Convênio 393/2013. Abertura 13/03/2015 09:00 hs. Edital disponível: 03/03/2015. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 25/02/2015.

MUNICÍPIO ARAXÁ/Pregão Presencial F8.031/2014. Julgada parcialmente procedente a impugnação interposta pela licitante AIR LIQUIDE LTDA. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 25/02/15.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial F8.031/2014. Registro de preço para aquisição de gases medicinais-oxigênio para atender as necessidades dos serviços municipais de saúde, sendo este efetuado através de recargas de cilindros de oxigênio medi-

nal para abastecimento dos cilindros das ambulâncias, PAM e atendimento aos usuários com problemas respiratórios. Abertura 13/03/2015 15:00 hs. Edital disponível: 03/03/2015. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 25/02/2015.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial F8.001/2015. Contratação de empresa especializada para execução de coleta seletiva, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - R.S.S. Abertura 16/03/2015 09:00 hs. Edital disponível: 03/03/2015. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 25/02/2015.

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.005/2015. Aquisição de ambulância para transporte de usuários do SUS, conforme Lei Municipal nº 6.740 de 21 de agosto de 2014 e Convênio 1275/2013. Abertura 16/03/2015 15:00 hs. Edital disponível: 03/03/2015. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal - 25/02/2015.

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.567 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede pensão a dependente de servidor aposentado falecido. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e considerando decisão do processo administrativo n.º 8.466/2014, Decreta:

Art. 1º. Fica concedida pensão vitalícia por morte a Sra. MARIA DAS DORES RIBEIRO, esposa dependente do servidor aposentado falecido Sr. ANTÔNIO PINTO RIBEIRO, falecido em 17 de outubro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2014.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1566 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Nomeia membros da Comissão de Análise dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e Designa Membros.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, com fulcro na alínea b, cláusula terceira do Anexo IV, da Portaria nº 168, de 12 de Abril de 2013, expedida pelo Ministro de Estado das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Análise dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, que será a responsável pela avaliação das demandas sociais criadas pelos empreendimentos, indicando os compromissos a serem assumidos pelo Município na área de atuação de cada política setorial.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros titulares para comporem a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: Jairo Luiz Cândido;

II - Representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social: Juarez Luzia França;

III - Representante do IPDSA- Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá: Paulo de Souza Júnior;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania: José Marcelo Jorge;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Nara Talita Porto;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Sueli Aparecida Ramos da Silva;

VII - Representante do Setor de Habitação: Vergílio José da Silva Júnior.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes membros suplentes para comporem a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, sendo:

I - Representante da Secretaria de Serviços Urbanos: Rosaria Terezinha da Costa;

II - Representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social: Fausto Barreto;

III - Representante do IPDSA- Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá: Odilon Carlos Carneiro;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania: Fabrício Bonifácio da Silva;

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Daniela Aparecida das Neves;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

Art. 4º - A Comissão será coordenada pelo representante da Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, que será responsável por convocar as reuniões e presidi-las.

Art. 5º - A Comissão terá validade por tempo indeterminado, ou seja, na vigência do Termo de Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 728 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.563 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora ANDREA RITA DA SILVA PEREIRA do cargo em comissão de Encarregada lotada na Secretaria Muni-

pal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica exonerado a Senhora DAYSE CRISTINA DE ANDRADE E SILVA do cargo em comissão de Encarregada, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.562 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor HUGO KOITI KAVAZO ao cargo em comissão de Supervisor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.561 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora ELAINE APARECIDA LIMA CARNEIRO ao cargo em comissão de Supervisora de Fiscalização e Operação de Trânsito, da Assessoria de Trânsito e Transporte - ASTTRAN.

Art. 2º. Fica nomeada a Senhora EUNICE MARQUES DE PAIVA CARDOSO ao cargo em comissão de Supervisora, a lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 3º. Fica nomeada a Senhora FERNANDA SANTOS DE PAULA ao cargo em comissão de Supervisora, a lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.560 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor ANDRÉ LUIS DA SILVA para o cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.559 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS do cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.507 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora LUSIA SILVA do cargo em comissão de Encarregada lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.497 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora ROSA MARIA COSTA CAMPOS para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.564 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Remaneja cargo em comissão para fins de ajustamento de lotação e dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 58, da Lei Municipal nº 6.794/2014 DECRETA:

Art. 1º. Para fins de ajustamento de lotação, fica transferido 1 (um) cargo de Assessor Executivo II do quadro da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º. Fica nomeado o Senhor JOSÉ AILTON DE ÁVILA para o car-

go em comissão de Assessor Executivo II, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

GESSY GLÓRIA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

EDSON JUSTINO BARBOSA

Secretário Municipal de Ação e Promoção Social

DECRETO Nº 1.558 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.520 de 08 de julho de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros TITULARES, para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA:

I. Marco Antônio Rios, representando o Órgão Ambiental da Administração Municipal;

II. Sebastião Donizete de Souza, representando o Órgão Ambiental da Administração Municipal;

III. José Maria Lemos Júnior, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV. Francisco Amando Afonso de Melo, representando o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

V. Munilo Alencar Alves, representando a Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI. Carlos Alberto Ferreira, representando o Poder Legislativo;

VII. Giovanni Marcos Leonel, representando o Instituto Estadual de Florestas - IEF;

VIII. Alexandre Araújo Monteiro, representando a Polícia Florestal

IX. Agnaldo José Jerônimo, representando a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

X. Antônio Geraldo Alves Ribeiro, representando empresas mineradoras do município;

XI. Bruno Fernando Riffel, representando empresas mineradoras do município;

XII. Johnny Noll Junior, representando a Associação dos Ruralistas dos Alto Paranaíba - ARAP;

XIII. José Alaor Afonso, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV. Paulo Otávio Alves, representando o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos de Araxá - SIMA;

XV. Elcio Barreto Borges, pessoa de notório saber ambiental;

XVI. Valéria Siero Conde Corrêa, representando organização não governamental em defesa do meio ambiente (Reserva Ecocerrado Brasil);

XVII. Otávio Gomes de Menezes Neto, representando organização não governamental em defesa do meio ambiente (Instituto Ambiental Araxás);

XVIII. Paulo de Souza Júnior, representando o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros SUPLENTEs, Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA:

I. Janaína Aparecida Alves, representando o Órgão Ambiental da Administração Municipal;

II. Vicente Martins de Oliveira Júnior, representando o Órgão Ambiental da Administração Municipal;

III. Cássia Gisele da Silva Lopes, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV. Wilton Freitas Mendes, representando o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

V. Vanderley Arantes Galdino, representando a Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI. César Romero Garrado, representando o Poder Legislativo;

VII. Romildo Klippel, representando o Instituto Estadual de Florestas - IEF;

VIII. Heliton das Graças Figueiredo, representando a Polícia Florestal

IX. Gilberto Alves Faria, representando a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;

X. Edmilson Sanfelice, representando empresas mineradoras do município;

XI. Franklin de Almeida Costa, representando empresas mineradoras do município;

XII. Christian Pablo de Lima Borges, representando a Associação dos Ruralistas dos Alto Paranaíba - ARAP;

XIII. Paulo Roberto Saverio de Firavet, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIV. Rosário José da Silva, representando o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos de Araxá - SIMA;

XV. Paulo Roberto Camargos, pessoa de notório saber ambiental;

XVI. Maria de Lourdes Honorato, representando organização não governamental em defesa do meio ambiente (Reserva Ecocerrado Brasil);

XVII. Joana Conde Maine, representando organização não governamental em defesa do meio ambiente (Instituto Ambiental Araxás);

XVIII. Givago Mateus Leite, representando o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO N. 1.556 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2014.

Delega competência para atos que menciona. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "a", parágrafo único, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Araxá, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a Secretária Municipal Especial de Turismo e Eventos, Sra. RÉGIA MARA CORTES AGUIAR, a gestão e coordenação das atividades, do pessoal e das despesas necessárias ao funcionamento do Teatro Municipal situado na Av. Antônio Carlos, centro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.555 - 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera Decreto nº 1.391/2014 que dispõe sobre a divulgação do calendário de feriados e estabelece os pontos facultativos no ano de 2015, nas repartições públicas do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXI ao artigo 1.º do Decreto nº 1.391 de 22 de dezembro de 2014, que terá a seguinte redação:

XXI - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até as 12:00hrs.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizer necessário, que o presente Decreto foi fixado nesta data em local de costume, conforme o § 1.º, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Araxá, e que será publicada no órgão de imprensa oficial do Município em data oportuna.

Araxá, 09 de fevereiro de 2015

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.496 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Concede gratificação a servidora que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araxá e de acordo com o art. 11, da Lei nº 2.948, de 03 de abril de 1995, combinado com o item 2, do anexo II, da referida Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação a título de Encarregado de Serviço, na ordem de 50% (cinquenta por cento), a Servidora ROBERTA DE OLIVEIRA FRANÇA MANZALI.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.495 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Concede gratificação a servidora que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araxá e de acordo com o art. 11, da Lei nº 2.948, de 03 de abril de 1995, combinado com o item 2, do anexo II, da referida Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação a título de Encarregado de Serviço, na ordem de 50% (cinquenta por cento), a Servidora LUENNE SILVA REZENDE.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 001 /2015 de 04 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revogação de todos os trâmites do Edital FIA nº 02 referente à Resolução nº 26 de 03 de setembro de 2014, de sua alteração referente à Resolução nº 29 de 1º de outubro de 2014 e do Edital FIA nº 03 referente à Resolução nº 33 de 22 de outubro de 2014, e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, em atenção à Recomendação nº 09 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá, nos termos e considerações nela abordados, após inúmeras discussões e votações em reuniões realizadas para este fim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar todos os trâmites do Edital FIA nº 02 referente à Resolução nº 26 de 03 de setembro de 2014, de sua alteração referente à Resolução nº 29 de 1º de outubro de 2014 e do Edital FIA nº 03 referente à Resolução nº 33 de 22 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araxá - MG, 04 de fevereiro de 2015.

José Manoel Rios da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 001, de 13 de fevereiro de 2015.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Prefeito Municipal
Aracely de Paula

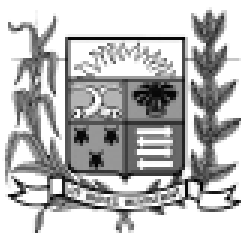
Vice-prefeita

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Arnildo Antônio Moraes

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 – Araxá/MG
Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Machado e Kikuchi Comunicação Integrada



DOMA

Dispõe sobre a complementação da Resolução do CMAS nº 043, de 23 de dezembro de 2014, publicada em 30 de dezembro de 2014 e dá outras providências;

O Conselho Municipal De Assistência Social de Araxá - CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à assistência social no Município de Araxá, após constatar não ter sido publicado o anexo da Resolução nº 043/2014 do CMAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Complementar a referida Resolução com seu anexo, conforme se segue.

Art. 2º - A resolução nº 043/2014 só terá validade com a apresentação do mesmo.

Art. 3º - A 1ª via do Relatório de Revisão se encontra aos cuidados da Srª Caciilda Aparecida Dias Damico na empresa Pacic Contabilidade Assessoria Contábil e Empresarial situada à Rua Presidente Olegário Maciel nº720 - Centro - Araxá - MG.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá - MG, 13 de fevereiro de 2015.

Paulo Marques Borges

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 002/2015, de 20 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a alteração de Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá - CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua plenária ordinária do dia 11 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as seguintes Comissões:

I. Comissão Permanente de Análise de Pedido de Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social: formada pelos membros:

- a) Fausto Barreto (Governamental);
- b) Ana Maria Afonso Agostini (Não governamental);
- c) Paulo Marques Borges (Governamental);
- d) Luiz Cláudio Alves (Não governamental);
- e) Vânia Maria de Souza Valeriano (Governamental);
- f) Aguida Maria Calatroni (Não governamental).

II. Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais: formada pelos membros:

- a) Fausto Barreto (Governamental);
- b) Ana Maria Afonso Agostini (Não governamental);
- c) Pedro Cândido Neto (Governamental);
- d) Mara Isa Amâncio de Ávila (Não governamental);
- e) Vânia Maria de Souza Valeriano (Governamental);
- f) Marcos Antonio Almeida (Não governamental).

III. Comissão Permanente de Análise de Instrumentos legais do Conselho Municipal de Assistência Social: formada pelos membros:

- a) Fausto Barreto (Governamental);
- b) Luiz Cláudio Alves (Não governamental);
- c) Paulo Marques Borges (Governamental);
- d) Ana Maria Afonso Agostini (Não governamental);
- e) Vânia Maria de Souza Valeriano (Governamental);
- f) Marcos Antonio Almeida (Não governamental).

IV. Comissão Permanente de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação: formada pelos membros:

- a) Fausto Barreto (Governamental);
- b) Luiz Cláudio Alves (Não governamental);
- c) Paulo Marques Borges (Governamental);
- d) Ana Maria Afonso Agostini (Não governamental);
- e) Sebastiana Aparecida de Souza (Governamental);
- f) Marcos Antonio Almeida (Não governamental).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá - MG, 20 de fevereiro de 2015.

PAULO MARQUES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 002 /2015 de 19 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a alteração da Comissão Permanente de Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, em sua plenária ordinária de 19 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Finanças do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, responsável pelo Edital de Captação, Análise e Deliberação de Projetos das Entidades cadastradas no Conselho, sendo formada pelos seguintes membros:

- I. Leany Maria Pires Tupinambá (Não governamental)
- II. Maria do Rosário Ribeiro Afonso (Não governamental)
- III. Ana Rita Eduardo Flores (Governamental)
- IV. Ana Cristina Carvalho Dudek (Governamental)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá - MG, 19 de fevereiro de 2015.

José Manoel Rios da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

RESOLUÇÃO Nº. 003 /2015 de 19 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a formação de Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, responsável pelo Processo Seletivo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015 de Araxá, e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, em sua plenária ordinária de 19 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Formar a Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, responsável pelo Processo Seletivo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares 2015 de Araxá sendo formada pelos seguintes membros:

- V. Márcio Nunes de Matos (Não governamental);
- VI. Leany Maria Pires Tupinambá (Não governamental);
- VII. Miriam Antoin Karam Lemos (Não governamental);
- VIII. José Manoel Rios da Silva (Governamental);
- IX. Ana Cristina Carvalho Dudek (Governamental);
- X. Joyce Oliveira da Silva (Governamental).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá - MG, 19 de fevereiro de 2015.

José Manoel Rios da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 10 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015 (Retificação da Portaria 10/2015 publicada no DOMA do dia 12/02/2015)

RETIFICA O ARTIGO 4º DA PORTARIA 10/2015 QUE CRIOU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 10, do Estatuto, resolve:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Portaria nº 02/2013, de 06 de setembro de 2013 que criou a Comissão Permanente de Licitação da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA e ficam designados os servidores: Eder Eleutério Flores e Janice Gondim Pereira Alves Borges, visando a aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive os de engenharia, para sem prejuízo de suas atribuições na FCAA praticarem atos pertinentes à emissão, abertura e julgamento das licitações, obedecendo as normas legais em vigor.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação será Composta por 06 (seis) servidores, todos demissíveis da função, nomeados pela Presidência da Fundação.

Art. 4º Ficam designados como suplentes dos membros relacionados no Art. 2º os servidores Augusto Cesar Resende Goulart, Marcilei Vieira de Carvalho, Mariana de Oliveira Batista, Madalena de Fátima Silva Botelho,

Parágrafo Único - Os servidores Eder Eleutério Flores e Janice Gondim Pereira Alves Borges revezarão na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º O quorum mínimo necessário para se proceder à abertura e julgamento nas modalidades: TOMADA DE PREÇO e CONCORRÊNCIA é de três membros.

Art. 6º A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2015.

Valeria Santos Sena de Oliveira

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

PORTARIA Nº 11 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015 (Retificação da Portaria 11/2015)

RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 10/2015 que Nomeou o Pregoeiro da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá/MG, bem como instituiu a equipe de apoio.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica nomeada o Senhor EDER ELEUTERIO FLORES, na função de PREGOEIRO da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá e ainda os servidores Augusto Cesar Resende Goulart, Marcilei Vieira de Carvalho, Mariana de Oliveira Batista, Madalena de Fátima Silva Botelho para comporem a equipe de apoio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2015.

Valeria Santos Sena de Oliveira

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

2ª Carta de convocação de Prestador de serviço por Abandono de Prestação dos Serviços

De: Programa Fazendo Escolhas

Para: Wesley Cesar Silva

REF: ABANDONO DE EMPREGO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR DE MUSICA

Prezado Senhor Wesley Cesar Silva

O Sr. Wesley, trabalhando nesta empresa desde 08 de agosto de 2014, vem continuamente se ausentando de seus serviços desde o mês de dezembro, sendo estas ausências ininterruptas, pois "abandonou" o emprego, causando problemas e transtornos, vez que sua função é de alta especialização, não havendo outro funcionário contratado que o possa substituir, sendo que as faltas e ausências não foram comunicadas ao empregador e muito menos justificadas. Em razão disso, venho por meio desta solicitar o retorno imediato do Sr. Wesley Cesar Silva ao trabalho, sob o pena de se caracterizar o abandono de emprego, motivando a rescisão do contrato de prestação de serviços como Professor de Musica, com fundamento no artigo 78, I, II, III, V da lei 8.666/93.

Sem mais Assino a presente

Araxá, 25 de fevereiro de 2015.

Kathia Juliana Teixeira de Oliveira

Coordenadora Projeto Fazendo Escolhas

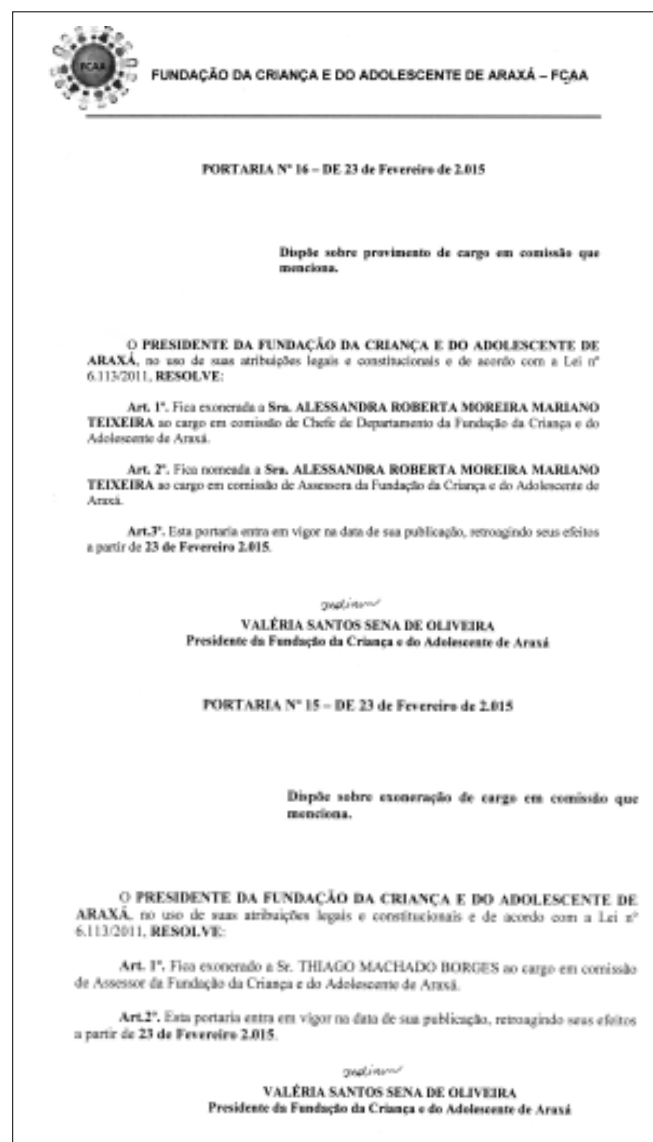
Valéria Santos Sena de Oliveira

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXA - FCAA - Julga Proposta de Preço Pregão Presencial 08.001/2015. Registro de preço para aquisição de combustível (gasolina comum) para abastecer os veículos que atendem a Fundação da Criança e Adolescente de Araxá - FCAA e os subprogramas: (CASA ABRIGO, CASA LAR E CERAD) mantidos pela fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Vencedor: ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA & CIA LTDA, item: 01, valor unitário R\$ 3,33, valor global: R\$ 39.960,00. Valeria Santos Sena de Oliveira, Presidente - FCAA- 25/02/2015.

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXA - FCAA: torna publica abertura Concorrência 03.001/2015. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços para pagamento de salários, com exclusividade aos servidores da FCAA. Abertura 02/04/2015 às 11:00 hs. Edital disponível a partir de 02/03/2015, no Setor de Licitações: (34)3661-2264, pelo e-mail comprasfcaa@gmail.com - Valeria Santos Sena de Oliveira, Presidente- 25/02/2015.

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXA - FCAA: torna publica abertura do Pregão Presencial 08.002/2015. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerencial, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento aos servidores da FCAA. Abertura 19/03/2015 às 08:00 hs. Edital disponível a partir de 06/03/2015, no Setor de Licitações: (34)3661-2264, pelo e-mail comprasfcaa@gmail.com - Valeria Santos Sena de Oliveira, Presidente- 25/02/2015.



DECRETO Nº 1.565 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta a transferência de recursos por órgãos e entidades da administração pública municipal, para órgãos e entidades de qualquer nível de governo ou para instituições privadas, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, mediante a celebração de convênio e dá outras providências

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para órgãos e entidades de qualquer nível de governo ou para instituições privadas, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênio, nos termos deste Decreto, observada a legislação em vigor.

§ 1º - A transferência de recursos mediante convênio somente se efetivará para convenientes quando implementadas todas as seguintes condições:

- I- que disponham de condições para consecução do seu objeto;
- II- tenham atribuições estatutárias ou regimentais relacionadas com o objeto do convênio;
- III- que não estejam inscritos como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

IV- que façam prova no ato do requerimento da subvenção que este convênio se revele mais econômico aos cofres da municipalidade;

V- quando solicitado, façam prova da regularidade na aplicação de recursos desta natureza provenientes do Município aos órgãos fiscalizadores municipais e os constituídos nesta Lei, de até cinco anos anteriores.

§ 2º. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas de autorização do Legislativo Municipal, aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la, bem como a Lei Municipal que tratou das transferências de recursos financeiros às entidades que menciona.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º - É requisito para a celebração de convênio de que trata este Decreto o preenchimento de proposta do interessado ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto, serviço ou benefício, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I).

Art. 3º - Na especificação do Plano de Trabalho deverá constar: I - as razões que justifiquem a celebração do convênio e a descrição completa do objeto a ser executado;

II - as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução do objeto, com previsão de início e fim, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;

III - o cronograma e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

IV - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos executores do convênio no exercício de suas funções;

V - a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalação ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - a contrapartida poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que relacionados com o objeto do convênio constante do Plano de Trabalho e economicamente mensuráveis durante a execução e na prestação de contas e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da parte conveniente, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em legislação específica, observado o disposto no art. 35.

Art. 4º - A formalização do convênio poderá realizar-se mediante termo simplificado, presentes as seguintes condições:

I - Quando o valor da transferência for igual ou inferior ao previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigido na forma do art. 120, do mesmo diploma legal;

II - quando o convenente for órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, municipal; ou

III - quando se tratar do custeio ou financiamento de programas suplementares definidos no inciso VII do art. 208, da Constituição Federal, executados por órgão público, ou por entidade da administração federal, estadual ou municipal.

§ 1º - São requisitos obrigatórios para a formalização do Termo Simplificado de Convênio de que trata esta Resolução:

I - preenchimento de proposta do interessado ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto, serviço ou benefício, mediante a apresentação do Plano de Trabalho; e

II - comprovação, pelo convenente, de que se encontra em situação de regularidade junto ao Município.

§ 2º O Termo Simplificado de Convênio, Anexo II deste Decreto, deverá conter:

I - preâmbulo, com a numeração seqüencial no exercício; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos concedente e convenente;

II - descrição completa do objeto a ser executado, contendo sucintamente razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - o valor do convênio;

IV - a vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto e a prestação de contas, que ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo para a execução do objeto;

V - a indicação do foro da comarca do concedente para dirimir dúvidas sobre o convênio.

§. 3º O convenente obriga-se a:

I - promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;

III - assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;

IV - garantir a conclusão do objeto do convênio no prazo assinalado;

V - permitir e facilitar ao concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

VI - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

VII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

VIII - manter o concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

IX - não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;

X - prestar contas dos valores recebidos, no prazo estabelecido após o término do prazo para a execução do objeto;

XI - devolver o saldo não aplicado ao Município, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio; e

XII - declarar que os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste convênio integrarão o patrimônio do convenente, desde que necessários à continuidade do programa.

Art. 5º - O convênio que tiver por objeto a execução de obras e benfeitorias deverá ser acompanhado de certidão de registro de imóvel, do cartório competente, que comprove a sua propriedade.

Parágrafo único. No caso de comodato, de cessão ou de permissão de uso, deverá o proprietário estar de acordo com a obra e a manutenção desta cessão, por período não inferior a dez anos, contados da data de assinatura do convênio.

Art. 6º - Fica exigida a comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, estão devidamente assegurados.

Art. 7º - Os beneficiários das transferências referidas no art. 1º, quando integrantes da Administração Pública, deverão incluí-las em seus orçamentos, através de créditos adicionais ou previsão, na época da elaboração da proposta orçamentária, onde o valor transferido será classificado como receita orçamentária e o respectivo gasto, como despesa orçamentária, sendo vedada a inclusão de transação extra-orçamentária.

Art. 8º - O interessado somente poderá figurar como convenente se atender a todas as exigências deste Decreto e aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, especialmente, quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados e reconhecidos por órgão específico Municipal.

Art. 9º - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos.

Art. 10 - É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie:

I - para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;

II - para órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidades da Administração Pública Municipal; salvo aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, conforme parágrafo 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; ou

III - para Poderes, órgãos e municípios que descumprirem os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

IV - para entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - Entidades de benefícios mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços ao círculo restrito de associados ou sócios.

§ 1º - Para os efeitos do inciso II deste artigo considera-se inadimplente, devendo a Secretaria Municipal de Administração ou unidade administrativa equivalente do concedente proceder a inscrição no Sistema de Monitoramento (ou outra denominação equivalente) a ser

desenvolvido pelo Controle Interno Municipal;

I - não apresentar a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nesta Lei; ou

II - não tiver sua prestação de contas aprovada pelo concedente; ou

III - estiver em débito junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º, caso fique provado de forma contundente que o administrador não seja o responsável pelas irregularidades apontadas, e uma vez comprovada a instauração de Tomada de Contas Especial, com ação judicial de cobrança do débito, comunicação ao Tribunal de Contas e inscrição do responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberada para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expreso do ordenador de despesa do órgão concedente.

§ 3º - A suspensão da inadimplência fica condicionada, ainda, ao cumprimento do disposto no art. 31 da LDO deste ano e no mesmo instrumento normatizado em lei idêntica dos anos seguintes.

§ 4º - O órgão ou entidade deverá comprovar, semestralmente, ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena do retorno à condição de inadimplência.

Art. 11 - A situação de regularidade do convenente, para os efeitos desta Lei, será comprovada mediante Certidão de Regularidade do Sistema de Monitoramento, emitida até cinco dias antes da data de assinatura do convênio, expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou unidade administrativa equivalente do concedente, complementada com os seguintes documentos, de acordo com as características de cada convênio e do convenente:

I - entidades de Assistência Social:

a) Atestado de Cadastramento de Entidade de Ação Social junto ao Conselho Municipal de Assistência (ou Ação) Social, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

d) Certidão de regularidade Trabalhista;

e) Atestado emitido por técnico capaz, onde certifique se a viabilidade do projeto a ser desenvolvido, de forma mais vantajosa que se realizado pelo município;

II - entidades esportivas, de caráter amador e sem fins lucrativos:

a) Atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador junto ao Conselho Municipal de Assistência (ou Ação) Social, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

d) Certidão de regularidade Trabalhista;

e) Atestado emitido por técnico capaz, onde certifique se a viabilidade do projeto a ser desenvolvido, de forma mais vantajosa que se realizado pelo município;

III - outras entidades previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:

a) cópia do estatuto contendo, obrigatoriamente:

1. registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas;

2. finalidade social, clara e definida, ligada às atividades próprias do concedente;

3. dispositivo expreso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros e dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores;

4. dispositivo de que, em caso de encerramento das atividades, seu patrimônio se destine à entidade congênera, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual, atualizado;

5. período de mandato da diretoria;

b) declaração assinada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, concordando com a assinatura do convênio;

c) cópia das seguintes atas registradas em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas:

1. da fundação;

2. de eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme o estatuto, contendo nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes; e

3. da reunião de aprovação do estatuto;

d) atestado de funcionamento expedido pelo Ministério Público, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou seus substitutos legais da comarca em que a entidade for sediada, inclusive, com a declaração de funcionamento nos termos da legislação vigente;

e) cópia da lei de utilidade pública federal, estadual ou municipal;

f) Certidão Negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

g) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

h) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, atual ou revalidado; e

i) cópia da carteira de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente máximo ou representante legal.

j) Atestado emitido por técnico capaz, onde certifique se a viabilidade do projeto a ser desenvolvido, de forma mais vantajosa que se realizado pelo município;

IV - outras entidades não governamentais:

a) cópia do contrato social ou do estatuto, com suas alterações, conforme o caso, contendo, obrigatoriamente:

1. inscrição no Registro Cível de Pessoas Jurídicas;

2. finalidade social, clara e definida, ligada às atividades próprias do concedente; e

3. período de mandato da diretoria;

b) cópia das seguintes atas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

1. da fundação;

2. de eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o estatuto, contendo nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes; e

3. da reunião de aprovação do estatuto;

c) atestado ou alvará de funcionamento;

d) certidão negativa de débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e trabalhista, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Servi-

ço - CRF-FGTS;

f) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; g) cópia autenticada da carteira de identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do dirigente máximo ou representante legal; e

h) certificado de qualificação como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, quando for o caso.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades municipais transferidores de recursos devem verificar a situação de adimplência de que trata o art. 11 em relação ao ente beneficiário da transferência de recursos, bem como de seu respectivo órgão ou entidade com quem o convênio foi diretamente formalizado.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12 - O termo de convênio a ser assinado deverá conter:

I - no preâmbulo - a numeração seqüencial no exercício; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos concedente e convenente, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas das leis em vigor e a este Decreto;

II - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;

III - a obrigação de cada um dos participantes, inclusive a contrapartida, se prevista;

IV - a vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final, que ocorrerá até trinta dias após o término do prazo da execução;

V - a possibilidade do concedente ou convenente de prorrogarem, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de trinta dias de antecedência, quando houver atraso na liberação de recursos e na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VI - a prerrogativa exercida pelo órgão ou entidade concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VII - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VIII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

IX - a obrigatoriedade do convenente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos neste Decreto e em cada instrumento a ser firmado entre as partes;

X - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XI - a faculdade aos participantes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigidos e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XII - a obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Municipal de eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;

XIII - o compromisso do convenente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e

d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

XIV - o compromisso do convenente de recolher, à conta do concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em termos aditivos, os créditos orçamentários para sua cobertura;

XVI - a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII - o compromisso de inclusão, quando for o caso, dos recursos no anexo de metas fiscais de que tratam os SSS 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVIII - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XIX - a previsão de acesso de servidores do sistema de controle interno estadual ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XX - o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XXI - a forma de divulgação e publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal, no caso de Município;

XXII - quando o convenente for órgão ou entidade da Administração Pública Estadual pertencente ao orçamento fiscal, deverão ser relacionados os itens do art. 27 deste Decreto a serem enviados ao concedente para prestação de contas; e

XXIII - a indicação do foro da comarca do concedente para dirimir dúvidas sobre o convênio.

Art. 13 - Assinarão obrigatoriamente o termo de convênio os participantes e duas testemunhas devidamente identificadas, com nome completo, CPF e endereço.

Art. 14 - O termo de convênio e os respectivos termos aditivos serão previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Geral

do Município ou órgão a ela vinculado.

Art. 15 - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do convênio;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

Art. 16 - Os convênios e os planos de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Art. 17 - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do Município, que será providenciada pelo concedente, na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até trinta dias, ainda que sem ônus, observando-se os seguintes requisitos:

I - número do convênio;
 II - nome do concedente;
 III - valor do convênio;
 IV - objeto do convênio;
 V - nome do conveniente, do interveniente e do executor, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;
 VII - dotação orçamentária; e
 VIII - número do empenho, quando couber.

Art. 18 - Durante o prazo de execução do convênio, quaisquer que seja seu valor ou objeto, o conveniente deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

I - número do convênio;
 II - nome do concedente;
 III - valor do convênio;
 IV - objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
 V - nome do conveniente, do interveniente e do executor, quando houver;

VI - data de assinatura e período de vigência;
 VII - população beneficiada;
 VIII - indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do convênio.

**CAPÍTULO IV
 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 19 - A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, obedecerá às seguintes disposições:

I - quando o conveniente for integrante do orçamento fiscal e do sistema de unidade de tesouraria, a execução será feita no orçamento do concedente, pelo próprio conveniente;

II - quando o conveniente for de outra esfera de governo ou entidade privada, os recursos serão depositados e movimentados, preferencialmente, em banco oficial federal e, na sua inexistência, em outra agência bancária local.

Art. 20 - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do conveniente, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do conveniente ou para aplicação, no mercado financeiro.

§ 1º Quando o conveniente for órgão/entidade municipal ou entidade privada, os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

§ 2º - Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 4º - É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

Art. 21. Os convenientes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida nesta Lei, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento (Anexo III);
 II - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da 1ª parcela até o último extrato - (Anexo IV);

III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - (Anexo V);

IV - cópia de cheque emitido para pagamento ou comprovante de pagamento - (Anexo VI);

V - relação de pagamentos - (Anexo VII);

VI - demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do convênio - (Anexo VIII);

VII - demonstrativo com equipamentos utilizados na execução direta do objeto do convênio - (Anexo IX);

VIII - relatório de execução físico financeiro - (Anexo X);

IX - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia - (XI);

X - ordem de serviços - (Anexo XII);

XI - relatório fotográfico - (Anexo XIII);

XII - cópia autenticada em cartório do despacho adjudicatório e de

homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, com o respectivo embasamento legal;

XIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia - (Anexo XIV);

XIV - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos - (Anexo XV); e

XV - comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos para recolhimento ao Tesouro Municipal.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Município, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos II, V, XII e XV, deste artigo.

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão municipal da administração direta, será efetuado ao Tesouro Municipal.

§ 4º A contrapartida do conveniente será comprovada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

§ 5º A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente até quarenta e cinco dias após o término da vigência do convênio.

§ 6º Incumbe ao órgão ou entidade concedente e, se extinto, ao seu sucessor, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

**CAPÍTULO V
 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção I

Da Prestação de Contas Final

Art. 22 - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao nome do conveniente e número do convênio, e se existente o cupom fiscal precisará acompanhar a nota.

§ 1º - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

§ 2º - Cabe ao concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ou unidade equivalente, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores. O Controle Interno do Município poderá colaborar ou mesmo executar essas lides.

Art. 23 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pelo concedente e será fixado o prazo máximo de trinta dias ao conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos do art. 16.

Art. 24 - A partir da data do recebimento da final, o ordenador de despesas da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 17 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de noventa dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida do local de execução do convênio; e

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º A aprovação da Prestação de Contas será comunicada formalmente ao conveniente no prazo de vinte dias corridos após sua aprovação.

Art. 25 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio ou a prestação de contas não-aprovada nos termos do artigo anterior determinará as seguintes providências pela Secretaria Municipal de Administração ou unidade equivalente do concedente:

I - o bloqueio, no Sistema de Monitoramento (ou assemelhado), do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - a promoção de Tomada de Contas Especial; e

III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Procuradoria Geral de Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

Seção II

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 26 - Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o conveniente apresentará ao concedente, na periodicidade ajustada no instrumento, prestação de contas parcial composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 22.

§ 1º - Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes.

§ 2º - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

**CAPÍTULO V
 DA RESCISÃO**

Art. 27. Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nesta Lei;

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos; ou

IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva tomada de contas especial.

Art. 28 - As transferências de recursos financeiros fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Art. 29- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
 Prefeito Municipal de Araxá

Anexo I - Plano de Trabalho

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE:		5 - CEP	
6 - CONTA CORRENTE		7 - FAX	
8 - BANCO		9 - AGÊNCIA	
10 - PRAÇA DE PAGAMENTO		11 - DATA VENC. MANDATO	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - ORGÃO EXPEDIDOR		15 - CARGO	
16 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		17 - CEP	
18 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		19 - Nº CREA	
20 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		21 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
22 - REPERTE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Comunidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ		4 - ENDEREÇO	
5 - BARRIO		6 - CEP	
7 - DIRETORIA		8 - REGIST.	
9 - BANCO		10 - AGÊNCIA	
11 - CONTA		12 - ENDEREÇO	

REGIONAL		CONCEDENTE	
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 - ORGÃO EXPEDIDOR:		15 - CPF:	
16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ		4 - ENDEREÇO	
5 - BARRIO		6 - CEP	
7 - DIRETORIA		8 - REGIST.	
9 - BANCO		10 - AGÊNCIA	
11 - CONTA		12 - ENDEREÇO	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		14 - IDENTIDADE:	
15 - CPF:		16 - CARGO	
17 - DATA VENC. MANDATO		18 - ENDEREÇO RESIDENCIAL	

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
(Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	
4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: _____	
TÉRMINO: _____	
5 - OBJETIVOS:	
(Campo Dinâmico)	
6 - JUSTIFICATIVA	
(Campo Dinâmico)	

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO	
				6- Unidade	7- Quantidade
				8- Início	9- Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual/Total
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
TOTAL					
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO		

SOLICITADO AO CONCEDENTE				
CONTRAPARTIDA				
OUTRAS FONTES				
PARLAMENTAR				
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA				
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE		
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE		
MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)		
MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

Municipal, Estadual ou Federal, que inspeja a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Vestho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legal Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria Matrícula

Data

Diretor Matrícula

Data

2 - OBSERVAÇÃO

Anexo II - Termo Simplificado de Convênio

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Título do Projeto N° do Convênio

2. Concedente CNPJ

2.1. Representante Legal CPF CPF

3. Conveniente CNPJ

Telefone Fax E-mail

Endereço Completo

CEP Município Estado

3.1. Representante Legal CPF CI

Cargo Data de vencimento do mandato:

Endereço Completo

CEP Município Estado

4. Objeto

Valor (RS) Vigência

Dotação Orçamentária

Local e Data

Concedente (Nome/CPF) Concedente (Nome/CPF)

Anexo III - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº DO CONVÊNIO

Ofício nº

de de

Senhor Controlador Interno,

Encaminho à V. Sa. Documentação da prestação de contas (parcial/final), composta dos anexos referentes ao convênio firmado entre o(a) (concedente) (CNPJ) e o(a) (conveniente) (CNPJ).

Coloco-me a disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Brno. Sr.

Tel. () Nome contato: Endereço: Email:

Anexo IV - Conciliação Bancária

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		Nº do Convênio	Prestação de Contas	
			Parcial - Nº	
			Final	
CONVENIENTE:			CNPJ:	
MOVIMENTAÇÃO	Nº do Banco:	Nº/Nome - Agência:	Nº Conta	
Nome do Banco:			VALOR EM R\$	
Saldo conforme extrato bancário em / /				
Menos depósito não contabilizado:				
Mais depósito não acusado pelo banco:				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo:				
Saldo conciliado conforme controle do (a) conveniente:				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque/Outros	Data Emissão	Favorecidos	Valor em R\$	
TOTAL				
ASSINATURAS				
Local e Data, de de				
Nome/ Assinatura do MASP/CPF				
Responsável pelo Preenchimento MASP/CPF/CRC Nome/Assinatura				
Do Titular do Conveniente				
NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE				
CONTAS:				

Anexo V - Execução da Receita e Despesa

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			Nº DO CONVÊNIO:	
			CNPJ:	
RECEITA	VALOR	DESPESA	Valor em R\$	
Recursos Recebidos		Despesas realizadas, conforme		
Rendimentos de Aplicação Financeira		Relação de pagamentos (Anexo IV)		
Recursos Próprios - Contrapartida		Saldo (recolhido / a recolher)		
TOTAL		TOTAL		
Assinaturas				
Local e Data, de de				
Nome/Assinatura do Responsável MASP/CPF/CRC Nome/Assinatura do MASP/CPF				
Responsável pelo Preenchimento				

Anexo VI - Cópia De Cheque

CÓPIA DE CHEQUE

Conveniente:

CONVÊNIO Nº

CHEQUE Nº; BANCO; CONTA

A FAVOR DE:

CÓPIA XEROGRÁFICA DO CHEQUE

PREFEITO CPF TESOUREO CPF

HISTÓRICO

RECEB(EMOS) O CHEQUE RELATIVO AO PAGAMENTO ESPECIFICADO

LOCAL E DATA: , de de

ASSINATURA: _____

IDENTIDADE:

Anexo VII - Relação De Pagamentos

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		Nº do Convênio	Prestação de Contas			
			Parcial - nº			
			Final			
CONVENIENTE:			CNPJ:			
			Origem dos Recursos:			
			1-Concedente 2-Executor 3-Outros			
Nº de Ordem	Origem recursos	Credor Nº Empenho(*)	CPF/CNPJ	Comprovante Despesas	Nº Cheque Ou Ordem Pagamento	Valor em R\$
				Especie Nº, Data		
TOTAL						
ASSINATURAS						
Local e Data, de de						
Nome/Assinatura do MASP/CPF/CRC Nome/Assinatura do MASP/CPF						
Responsável pelo Titular do Conveniente Preenchimento						

Anexo VIII - Demonstrativo de Mão-de-Obra Própria utilizada na execução do objeto do convênio

Demonstrativo de Mão-de-Obra Própria utilizada na execução do objeto do convênio

Convênio nº: Conveniente: Valor:

Descrição da Obra:

Período de Execução:

Nº Trabalhador	Nome do Funcionário	Qualificação Trabalhadora	Remuneração		Regime de Execução		Recolhimento			
			Diária/Hora	Valor	Valor	Valor	INSS	FGTS		
			Nº Dias	Nº Horas	Valor/Hora Trabalhadora	Valor/dia trabalhado	Valor Contrato	Valor Pago		
TOTAL										

Engenheiro Responsável: _____

Assinatura: _____

Registro no CREA nº

Data:

Contador Responsável: _____

Assinatura: _____

Registro CRC nº

Data:

Anexo IX - Utilização de Maquinários e Equipamentos na execução direta do objeto do convênio nº

Utilização de Maquinários e Equipamentos na execução direta do objeto do convênio nº

Utilização de Máquinas e Equipamentos Boletim de Medição nº

Órgão ou Entidade: Folha:

Obra: _____

Licitação: _____ Firma: _____

Contrato nº Data Ordem de Serviço nº Valor:

Saldo anterior: Esta Medição: Saldo:

Data	Item	Discriminação Dos serviços	Equipamentos Utilizados	Quantidade (Horas)		Preço Unitário		Preço Total
				Hora Produtiva	Hora Improdutiva	Hora Produtiva	Hora Improdutiva	
TOTAL (R\$):								
IMPORTE A PRESENTE MEDIÇÃO EM R\$:								

Engenheiro Responsável: _____

Registro no CREA nº

Data:

Empresa Contratada: _____

Registro nº

Data:

Anexo X - Relatório De Execução Físico/ Financeiro (Em R\$)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO/ FINANCEIRO (EM R\$)

CONVENIENTE: CNPJ:

Convênio Nº Parcial - Nº

Final

Período:

FÍSICO	Meta	Fase	Descrição	Unidade	No Período		Até o Período		
					Programada	Executada	Programada	Executada	
TOTAL									
FINANCEIRO - Realizado no Período					Realizado até o Período				
Meta	Fase	Concedente	Executor/Conveniente	Outros	Total	Concedente	Executor/Conveniente	Outros	Total
TOTAL									

OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS

de de

Nome/ Assinatura do Titular Conveniente MASP / CPF

Nome/ Assinatura do Titular Interventor MASP / CPF

Nome/ Assinatura do Responsável pelo Preenchimento MASP/ CPF/ CRC

Anexo XI - Boletim De Medição

BOLETIM DE MEDIÇÃO									
PREFEITURA:	Boletim de Medição	de	Convênio nº	Concedente	MEDIÇÃO Nº	Folha nº:			
CONTRATADA:				Data de Emissão:					
PERÍODO DE EXECUÇÃO:									
OBRA:	Licitação nº:	Ordem serviço nº	Valor C/ITA:	Saldo Anterior:	Esta medição:	Saldo:			
Contrato nº:		Data O. S.							
ITEM	SEERVIÇOS EXECUTADOS	QUANT. PREVISTA (Plano de Trabalho)	QUANTIDADES EXECUTADAS		UNID. UNIT.	VALOR EXECUTADOS R\$			
			Anterior	No período	Acumulado		No período	Acumulado	
Cálculo do Reajuste:				Fator de Reajust.		Total s/ reajust			
						Total c/ reajust			
Contratante:	Fiscalização:	Contratada:	Engº	Responsável	Importa a presente medição em R\$				

Prefeitura Engº		técnico
Responsável Técnico CREA:		CREA:

Anexo XII - Ordem De Serviço

ORDEN DE SERVIÇO	
ORDEN DE SERVIÇOS Nº	
Referente à execução da	
Localizado na rua	
REFERÊNCIA:	
Processo Licitatório nº	
Comissão (tomada de preços ou concorrência) nº	
Contrato nº	
Valor do Contrato R\$ (valor por extenso)	
À (empresa contratada)	
Pela presente ordem de serviços, autorizamos a (empresa contratada) a iniciar na data de de de os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de e a empresa supracitada.	
de	de
(nome e cargo por extenso)	

Anexo XIII: Relatório Fotográfico

RELATÓRIO FOTOGRAFICO	
Entidade Conventada:	
Convênio nº	
Objeto:	
Etapas: [Selecione.] 1 - antes da realização da obra	
2 - durante a realização da obra	
3 - após a realização da obra	
FOTOGRAFIA	(ESPAÇO DESTINADO PARA A FIXAÇÃO DA FOTOGRAFIA)
Informações sobre a fotografia apresentada:	
1) Localização:	
2) Data em que foi tirada a fotografia:	
3) Observações:	
Data Assinatura do responsável	

Anexo XIV - Termo De Entrega/Aceitação Definitiva E Laudo Técnico Da Obra

TERMO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO DA OBRA		1- Nº DO CONVÊNIO
2 - PROGRAMA	CNPJ:	
3 - CONVENIENTE		
Declaramos, para fins de direito, que recebemos na presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e em conformidade com as cláusulas do convênio supra mencionado projeto de obra em sede no município de		
LAUDO TÉCNICO		
Parecer/Descrição:		
CONVENIENTE:	INTERVENIENTE:	
Nome/Assinatura	Nome/ Assinatura	
MASP / CPF	MASP / CPF	
Nº Registro de Habilitação Profissional	Nº Registro de Habilitação Profissional	
TESTEMUNHAS		
Nome / Assinatura	Nome / Assinatura	
MASP / CPF	MASP / CPF	

Anexo XV - Relação Dos Bens Permanentes Adquiridos, Construídos Ou Produzidos

RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, CONSTRUIDOS OU PRODUZIDOS					Nº DO CONVÊNIO
CONVENIENTE:					CNPJ:
Data:	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Origem dos Recursos	Valor em R\$
					Unitário
					Total
					TOTAL
ASSINATURAS					
Local e Data		de		de	
Nome/Assinatura/Responsável MASP /CPF /CRC					
Pelo Preenchimento					
Nome/ Assinatura do Titular do MASP / CPF					
Conveniente					

Anexo XVI - Glossário

Item	Descrição
I	Convênio - instrumento básico para formalização de acordo de vontades entre entidades do setor público, de um mesmo ou de diferentes níveis de governo e entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à execução de programas de trabalho ou realização de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
II	Concedente - órgão da Administração Pública Municipal direta, autarquia, fundação, empresa pública, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pelo descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;
III	Plano de trabalho - instrumento integrante do convênio que deverá especificar o estado de viabilidade econômica e social, as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, os critérios objetivos de avaliação e os indicadores de desempenho, qualidade e produtividade;
IV	Proponente - órgão da Administração Pública direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular que propõe ao titular do órgão ou entidade responsável por um programa, a celebração de convênios;
V	Conveniente - órgão da Administração Pública direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular com a qual a Administração Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
VI	Interveniente - órgão da Administração Pública direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
VII	Executor - órgão da Administração Pública direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular, responsável diretamente pela execução do objeto do convênio;
VIII	Contribuição - transferência corrente ou de capital, concedida em virtude de lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;
IX	Auxílio - transferência de capital derivado da lei orçamentária que se destina a cumprir os compromissos de responsabilidade do Município e somente será concedido a entidade, sem finalidade lucrativa;
X	Subvenção social - categoria de despesa pública, apropriada para a destinação de recursos
	através de transferências, para as entidades privadas sem fins lucrativos, que não remunerem os seus dirigentes e desenvolvam ações de proteção à saúde, à educação, combate à fome e à pobreza, integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho, habilitação e habilitação das pessoas portadoras de deficiência, divulgação da cultura e do esporte e proteção do meio ambiente, objetivando cobrir despesas de custeio, regulamentada por leis específicas;
XI	Termo aditivo - instrumento destinado a modificar itens de convênio ou acordo, utilizado durante a vigência dos mesmos;
XII	Prazo de vigência - data fixada no convênio, em que o objeto estará totalmente alcançado e a prestação de contas final realizada;
XIII	Prazo de execução - data fixada no convênio, após a liberação da última parcela dos recursos em que o objeto estará alcançado e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência;
XIV	Prestação de contas - conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pelo conveniente, submetidos ao ordenador de despesa do concedente, para apreciação e aprovação;
XV	Diligência - pedido de informação sobre a veracidade das informações contidas no plano de trabalho, descumprimento das metas estabelecidas, despesas realizadas, informação de erro ou falta na prestação de contas, com a respectiva solicitação de esclarecimento, documentação complementar ou devolução de recursos;
XVI	Inadimplência - situação declarada pelo Sistema de Controle Interno ou unidade administrativa equivalente do concedente, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) utilização indevida dos recursos; b) falta de prestação de contas parcial ou final; c) documentação irregular; d) descumprimento do plano de trabalho; e) não aplicação da contabilidade prevista no termo de convênio.

RELATÓRIO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À
Conselho Municipal de Assistência Social
Araxá-MG

Em face aos documentos apresentados em 31 de Outubro de 2014 para verificação e auditoria, quanto aos trabalhos executados observamos o seguinte:

Foram verificadas as prestações de contas de janeiro á abril de 2014.

IGD – SUAS - Estão corretas as somas e valores, que conferem com documentos apresentados na prestação de contas.
Não houve despesas.

SUAS SCFV - Estão corretas as somas e valores que conferem com documentos apresentados na prestação de contas.
Não houve despesas.

PBV II - Estão corretas as somas e valores que conferem com documentos apresentados na prestação de contas.
Não houve despesas.

PTMC – Estão corretas as somas e valores conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas despesas no valor de R\$ 40.356,77
Valor que foi repassado para APAE.

PAC I - Estão corretas as somas e valores, que conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas as despesas no valor de R\$ 4.176,10.
Despesas com gêneros alimentícios conforme permitido pelo convênio.

IGD - Estão corretas as somas e valores, que conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas as despesas no valor de R\$ 2.114,99.
Despesas com manutenção todas permitidas pelo convênio.

PRÓ-JOVEM - Estão corretas as somas e os valores, que conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas as despesas no valor de R\$ 9.342,84.
Despesas com manutenção e gêneros alimentícios conforme permitido pelo convênio.

PFMC - Estão corretas as somas e os valores ,que conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas as despesas no valor de R\$ 2.657,67.
Despesas com manutenção e gêneros alimentícios conforme permitido pelo convênio.

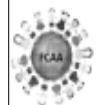
PBF - Estão corretas as somas e os valores, que conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas despesas no valor de R\$ 36.225,14.
Despesas gêneros alimentícios, manutenção e pagamento de funcionários e encargos dentro do limite fixado de 60% do valor do convênio .

PBT - Estão corretas as somas e os valores, que conferem com os documentos apresentados na prestação de contas.
Apresentadas despesas no valor de R\$ 51.883,37
Despesas com gênero alimenticio conforme permitido pelo convênio.

Nestes termos, finalizamos nosso trabalho.

Araxá-MG, 20 de novembro de 2014.

Faciê Contabilidade
Cacilda Aparecida Dias Damico
CRC/MG: 52.681



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA

PORTARIA Nº 17.2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.
ATRIBUIÇÃO AO CARGO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA, Sra. VÁLERIA SANTOS SENA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 10, do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Art.1º. Fica designado como tesoureiro da FCAA o Sr.º ALESSANDRA ROBERTA MOREIRA MARIANO TEIXEIRA, lotada como assessora, portaria nº16 de 23 de fevereiro de 2015.

Art.2º. Suas atribuições conforme o art. 13 Compete ao departamento Financeiro: do Estatuto da Criança e do Adolescente de Araxá.

- I- Controle e pagamentos, ordem de pagamentos, ordem de créditos e suprimento de fundos, observados os procedimentos administrativos.
- II- Controlar conta corrente e poupança, diariamente atualizada.
- III- Proceder depósitos bancários.
- IV- Emitir recibos e empenhos dentro das disposições legais.
- V- Encerrar diariamente o movimento financeiro e remetê-lo à contabilidade, todos os documentos comprobatórios.
- VI- Relatório mensal de atividades de setor financeiro.
- VII- Providenciar pagamento de funcionários concernentes às despesas de diárias e passagens.
- VIII- Informar dotação orçamentária.
- IX- Emitir cheques de pagamento.
- X- Outras atividades afins.

Araxá, 23 de fevereiro de 2015.

VÁLERIA SANTOS SENA DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

EDITAL DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRANSPORTES Nº 010/2015

A Astfran-Assessoria de Transporte e Transporte da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito Municipal, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da infração	Cód. infração / Desdobramento						
AB04727029	HAA1810	26/11/2014	13:01:00	Pc Sao Domingos 370	AB04724868	GRD9045	16/11/2014	12:03:00	Av Imbiara 1150	5185 / 2	
AB04727029	FIDL9411	16/12/2014	08:44:42	Rua Dom Jose Gaspar 29	R005101031	HKZ4489	18/12/2014	20:02:44	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	
E100002706	PUP8115	18/02/2015			R005085631	FBZ5730	15/12/2014	13:33:58	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	
R005085751	HEU2189	17/12/2014	08:38:23	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipaio SBC	AB04727021	OQF6777	26/11/2014	12:57:00	Pc Sao Domingos 370	5606 / 0	
AB04726433	HEU1662	30/10/2014	07:28:00	Av Joao Paulo II 1225	AB04727394	OWJ4247	30/10/2014	15:48:00	Av Dr Pedro De Paula Lemos 1115	5185 / 1	
AB04737511	HN18126	15/12/2014	13:02:50	Avenida Antonio Carlos 266	AB04737509	HJI1989	15/12/2014	12:51:58	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1	
AB04737090	HB8074	18/12/2014	08:51:59	Rua Dom Jose Gaspar 29	R005086301	LPZ1268	17/12/2014	13:18:49	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	
R005088841	GYYW032	15/12/2014	22:41:31	Av Joao Paulo II N6 SBC	R005086201	NHH2021	15/12/2014	17:36:11	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipaio SBC	6050 / 3	
E100002739	HMT4282	18/02/2015			AB04727016	HKW8993	26/11/2014	15:00:00	Rua Cassiano Lemos 112	5398 / 0	
AB04737588	HAN2722	18/12/2014	17:50:55	Avenida Antonio Carlos 133	R005086811	HIP7194	18/12/2014	01:18:49	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	
AB04725441	HQZ3110	30/10/2014	09:45:00	Rua Mariano De Avila 167	AB04737817	HEU1612	15/12/2014	12:46:58	Rua Santos Dumont 78	5541 / 1	
E100002795	ORA3888	18/02/2015			E100002723	GZM1336	18/02/2015			5002 / 0	
E100002729	HHN2182	18/02/2015			AB04737505	HIE0917	15/12/2014	12:18:29	Avenida Antonio Carlos 225	7030 / 2	
AB04728436	MRT1581	24/11/2014	19:10:00	Av Washington Barcelos 1050	E100002727	HII5776	18/02/2015			5002 / 0	
R005089271	JHC2090	18/12/2014	10:10:03	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB04737828	MVI2580	15/12/2014	18:00:12	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
AB04737091	OPV0200	18/12/2014	09:04:43	Rua Dom Jose Gaspar 29	E100002745	OMC5077	18/02/2015			5002 / 0	
R005087811	GRD8828	15/12/2014	10:52:08	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB04726388	HGM9789	25/11/2014	13:42:00	Rua Perdizes 389	5525 / 0	
R005103011	NLC2260	18/12/2014	23:07:26	Av Imbiara N1672 SBC	R005102241	HIB8220	19/12/2014	07:07:02	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	
R005101701	DQA7301	18/12/2014	14:18:12	Av Joao Paulo II N670 SBC	AB04726433	OXE9475	24/11/2014	19:07:00	Av Washington Barcelos 1050	5185 / 1	
AB04737584	HEU7466	16/12/2014	16:55:29	Av Joao Paulo II N670 SBC	R005088711	MVZ4578	15/12/2014	21:37:25	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	
AB04728947	HKZ4899	24/11/2014	10:55:00	Avenida Antonio Carlos 266	AB04737591	OPJ6880	18/12/2014	17:08:09	Avenida Antonio Carlos 266	7030 / 2	
R005085081	PUBF088	18/12/2014	12:09:01	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	R005087081	NYF4480	15/12/2014	07:40:19	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	
AB04738015	GLY1984	18/12/2014	18:16:21	Avenida Antonio Carlos 266	AB04737822	BQQ1909	15/12/2014	17:29:15	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
AB04737513	GLY1850	15/12/2014	16:37:07	Avenida Vereador Joao Sena 133	AB04737814	HEU1315	15/12/2014	12:11:37	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1	
R005100921	PUC0855	18/12/2014	18:35:03	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	R05100151	OWX4047	18/12/2014	15:01:13	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	
R005086191	OQN9388	17/12/2014	15:47:54	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipaio SBC	AB04737510	HEU1599	15/12/2014	12:53:54	Avenida Antonio Carlos 190	5541 / 1	
AB04727017	JXGB756	26/11/2014	12:50:00	Pc Sao Domingos 370	AB04726548	CRY1894	01/12/2014	12:53:00	Rua Joao Pereira Da Silva 200	8076 / 0	
AB04727345	OMC9890	30/10/2014	15:05:00	Rua Padre Anchetá 85	R005085191	PGC0203	14/12/2014	16:02:14	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipaio SBC	6050 / 3	
E100002783	OXJ2644	18/02/2015			AB04737522	HBO1312	15/12/2014	17:50:45	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 2	
E100002782	OXH4642	18/02/2015			AB04737521	HBQ1312	15/12/2014	17:47:37	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
E100002731	HT1309	18/02/2015			AB04737832	HII5685	18/12/2014	09:12:40	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 2	
E100002735	HQZ3211	18/02/2015			AB04726431	HII5686	24/11/2014	19:04:00	Av Washington Barcelos 1050	5185 / 1	
AB04737514	HH15564	15/12/2014	16:47:24	Avenida Antonio Carlos 133	AB04737562	QOE2810	18/12/2014	17:22:11	Avenida Antonio Carlos 133	5541 / 1	
AB04727348	HFWR631	30/10/2014	15:20:00	Rua mariano De Avila 60	AB04737506	COV1889	15/12/2014	12:42:45	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1	
AB04727028	JGS7634	26/11/2014	13:00:00	Pc Sao Domingos 370	AB04737515	OXH8583	15/12/2014	16:52:04	Avenida Antonio Carlos 133	5541 / 1	
AB04737585	HLL2281	16/12/2014	17:30:23	Avenida Vereador Joao Sena 295	AB04727786	HIB8709	30/10/2014	13:54:00	Av Antonio Carlos 15	5541 / 1	
AB04728438	HLL2782	24/11/2014	19:12:00	Av Washington Barcelos 1050	AB04737811	HKZ3256	15/12/2014	17:12:25	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
E100002730	HFZ403	18/02/2015			R005088501	HBQ1946	15/12/2014	18:50:00	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	
R005100811	PUC0689	18/12/2014	17:57:13	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB04726541	GSK6275	01/12/2014	11:12:00	Av Washington Barcelos 128	5185 / 1	
R005090511	PUC0689	18/12/2014	08:14:01	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB04728782	HAZ4146	23/11/2014	09:32:00	Av Antonio Carlos 15	5410 / 0	
E100002784	PLU3171	18/02/2015			AB04737517	HNH4857	15/12/2014	17:05:15	Avenida Antonio Carlos 266	7030 / 2	
E100002754	QOQ7753	18/02/2015			AB04737867	OXJ7952	18/12/2014	17:51:48	Rua Santos Dumont 10	5452 / 6	
R005088651	OKQ7414	15/12/2014	08:49:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB04725148	HIB8841	24/11/2014	12:55:00	Rua Ananias Teixeira 10	7386 / 2	
R005088731	PUC1919	15/12/2014	08:47:05	Av Joao Paulo II N6 SBC	AB04737819	GRF2483	15/12/2014	13:34:30	Avenida Joao Paulo II 37	5452 / 2	
E100002738	HNM9881	18/02/2015			E100002736	HKZ4735	18/02/2015			5002 / 0	
AB04737589	CLU2175	16/12/2014	17:05:41	Avenida Antonio Carlos 266	AB04727023	MVK3984	26/11/2014	12:58:00	Pc Sao Domingos 370	5606 / 0	
AB04738011	OX01905	16/12/2014	18:11:14	Avenida Antonio Carlos 266	E100002750	OPY4253	18/02/2015			5002 / 0	
AB04737523	GHJ0896	15/12/2014	17:53:54	Avenida Antonio Carlos 266	R005088491	EPQ4531	15/12/2014	17:10:48	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	
AB04725442	HH15209	30/10/2014	08:30:00	Rua Mariano De Avila 167	AB04728534	WGH9715	01/12/2014	09:35:00	Rua Santo Antonio 1120	5185 / 1	
E100002755	ORA0052	18/02/2015			R005086081	NJX9660	17/12/2014	12:08:56	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipaio SBC	6050 / 3	
AB04728784	GM7424	24/11/2014	20:53:00	Av Antonio Carlos 190	AB04737870	CLZ8809	18/12/2014	18:14:44	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1	
E100002742	NFL7488	18/02/2015			AB04726443	CXV2608	24/11/2014	19:16:00	Av Washington Barcelos 1050	5185 / 1	
AB04737862	GRD5700	18/12/2014	17:30:02	Avenida Antonio Carlos 266	AB04737956	GPR9437	16/12/2014	12:36:37	Avenida Antonio Carlos 264	5185 / 1	
R005089491	HOX3302	18/12/2014	10:31:07	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB04737582	HLE7791	18/12/2014	16:50:48	Avenida Antonio Carlos 266	7030 / 2	
R005089501	GZB7545	15/12/2014	11:14:53	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	E100002732	HJA0181	18/02/2015	08:40:45	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	
R005089301	KCH0991	18/12/2014	06:06:00	Av Imbiara N1672 SBC	AB04726471	GQI1213	25/11/2014	21:54:00	Av Joao Paulo II 115	5185 / 1	
AB04726437	LWD0677	24/11/2014	19:11:00	Av Washington Barcelos 1050	AB04728845	OLR5859	24/11/2014	10:33:00	Pc Gov Valadares 411	5380 / 0	
E100002724	HAT8905	18/02/2015			AB04725414	OLR5859	30/10/2014	09:47:00	Rua Mariano De Avila 167	5185 / 1	
R005089911	GYB2779	18/12/2014	12:48:17	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	R005092291	AOD7144	18/12/2014	22:43:07	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	
AB04728434	GRD8439	24/11/2014	19:08:00	Av Washington Barcelos 1050	AB04737858	JGF1486	16/12/2014	17:17:23	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
AB04737581	HJC0291	16/12/2014	09:18:32	Avenida Antonio Carlos 266	AB04726388	NYE3095	25/11/2014	11:09:00	Av Washington Barcelos 1050	5452 / 6	
E100002746	CNF4625	18/02/2015			AB04737829	HII5920	15/12/2014	18:03:50	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
AB04737582	CPV5672	19/12/2014	09:21:00	Avenida Antonio Carlos 266	AB04726452	GYB0515	25/11/2014	18:00:00	Av Washington Barcelos 605	5479 / 0	
AB04737583	HKZ2482	01/12/2014	08:29:00	Rua Santo Antonio 1152	AB04737865	HEU2400	18/12/2014	17:40:44	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
AB04737806	HML3820	15/12/2014	11:03:21	Rua Dom Jose Gaspar 29	E100002726	HEU1288	18/02/2015			5002 / 0	
AB04737579	CLY5826	18/12/2014	16:38:54	Avenida Antonio Carlos 133	R005085081	GKV9757	12/12/2014	14:52:10	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipaio SBC	7455 / 0	
AB04728933	HH15165	17/11/2014	17:24:00	Rua Maestro Firme 25	AB04737581	GRF2483	15/12/2014	17:10:48	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	
AB04737588	HKZ2823	19/12/2014	17:05:11	Avenida Antonio Carlos 266	AB04737583	LYW0288	18/12/2014	10:15:46	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	
AB04737587	HKZ2823	19/12/2014	17:03:57	Avenida Antonio Carlos 266	R005101691	HII5374	09/11/2014	07:59:00	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	
AB04736440	JUF7830	24/11/2014	19:14:00	Av Washington Barcelos 1050	RO5102971	ORA5607	19/12/2014	14:02:38	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	
AB04737506	HH18854	15/12/2014	11:31:30	Rua Capitaço Indio 21	R005102971	HFV9599	19/12/2014	09:35:03	Av Imbiara N1672 SBC	7463 / 0	
AB04728948	JNN4890	24/11/2014	10:55:00	Av Antonio Carlos 190 Oposto	HII51453	HII51453	18/02/2015			5002 / 0	
AB04728967	QOV5858	23/11/2014	20:20:00	Rua Calimero Guimaraes 31	E100002726	GRD8807	15/12/2014	22:18:00	Av Imbiara N1672 SBC	7463 / 0	
AB04724932	GZL2148	09/11/2014	07:59:00	Av Joao Moreira Sales 96	R005089611	BKP7997	15/12/2014	19:13:08	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	
R005087401	HQB1509	15/12/2014	09:25:25	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	AB047378						

5509 / 0	veículo	6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo -fiscalização eletrônica
5525 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	6076 / 0	Transpor bloqueio viário policial
5541 / 1	Estacionar na contramão de direção	7030 / 2	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/ capacete s/ viseira/óculos proteção
5568 / 0	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
5606 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
5630 / 0	Parar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
5720 / 0	Parar na área de cruzamento de vias	7471 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação		

Araxá 25 de Fevereiro de 2015

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 012/2015

A ASTTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da infração	Cód infração / Desdobramento	AB04737318	PUN6645	20/01/2015	07:46:34	Rua Rio Branco 276	5185 / 1
R005098391	GUQ0097	18/12/2014	15:48:39	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R005228191	NWR0246	26/01/2015	13:06:42	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005172751	HKE8149	12/01/2015	16:22:00	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	R005161861	DFY0360	09/01/2015	09:10:46	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0
R005207181	HKE8149	21/01/2015	14:43:35	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005237211	OPL0399	28/01/2015	19:35:41	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005239191	GSD3672	29/01/2015	11:21:13	Av Imbiara esq com Av Getulio Vargas SBC	6050 / 3	R005223351	OPL8066	25/01/2015	15:15:11	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005197391	HFU8686	18/01/2015	12:45:05	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	AB04735726	HLB7899	23/01/2015	09:07:53	Rua Capitao Jose Porfirio Sn	5541 / 1
R005239081	HEU2519	29/01/2015	22:24:38	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	AB04730188	GXT2418	03/01/2015	17:44:00	Pc Judith Teixeira Rocha 20 Oposto	7366 / 2
AB04737409	GVL5588	27/01/2015	16:08:36	Avenida Washington Barcelos 232	5967 / 0	R005192441	NMP5413	17/01/2015	05:50:57	Av Joao Paulo II N6 SBC	7463 / 0
R005162201	NYC6581	09/01/2015	12:06:19	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	AB04738173	HBD0910	06/01/2015	09:18:00	Avenida Cassiano De Paula Nascimento 575	5185 / 1
AB04737296	HAB1242	23/01/2015	09:29:34	Avenida Antonio Carlos 105	5185 / 2	R005164401	GUT2097	09/01/2015	16:06:04	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AB04737295	HAB1242	23/01/2015	09:29:02	Avenida Antonio Carlos 105	5185 / 1	R005186611	HKP3981	16/01/2015	15:19:12	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005176501	GUN8187	13/01/2015	10:51:38	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	R005175611	OMC8934	13/01/2015	11:29:08	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005177261	OQF9456	13/01/2015	13:32:41	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005191561	DMQ2886	17/01/2015	13:07:04	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
AB04737409	HIM9888	03/02/2015	13:03:56	Rua Dom Jose Gaspar 31	7366 / 2	R005207841	DFW3634	22/01/2015	07:02:27	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R005105651	GUR6399	20/12/2014	13:49:17	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0	R005173851	PVC5014	12/01/2015	04:58:18	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
R005105761	GUR6399	20/12/2014	13:52:27	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005115331	PVC5014	22/12/2014	22:33:13	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipliao SBC	7455 / 0
R005223571	OPE3763	25/01/2015	15:40:19	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R005182541	JLU8545	15/01/2015	12:12:18	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005162631	HFG2756	09/01/2015	15:52:47	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	AB04738422	JGX1995	09/01/2015	10:48:36	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R005201681	HBQ8407	19/01/2015	14:07:38	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	AB04738455	IAG0983	14/01/2015	09:25:17	Avenida Antonio Carlos 116	5185 / 1
R005228301	HIX5785	26/01/2015	14:59:23	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
R005237001	PUM9012	28/01/2015	16:35:33	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
AB04736845	HEQ0552	23/01/2015	09:41:43	Avenida Antonio Carlos 105	5185 / 1						
R005117101	GUW8837	23/12/2014	16:22:30	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005193431	GRW1084	17/01/2015	15:33:37	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
AB04737362	KCR8038	23/01/2015	11:00:49	Avenida Washington Barcelos 1085	5452 / 2						
R005193761	EVG8864	17/01/2015	18:47:21	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005223241	HIG2125	25/01/2015	13:09:52	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7463 / 0						
R005198051	LNR1972	18/01/2015	14:09:49	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0						
R005161751	HNC6617	09/01/2015	09:07:13	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005221701	HFG0529	25/01/2015	15:49:44	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0						
R005222031	HFG0529	25/01/2015	16:07:01	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0						
R005222581	HFG0529	25/01/2015	18:21:24	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0						
R005209601	GUQ7123	22/01/2015	14:12:15	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0						
R005240951	GVL5009	30/01/2015	12:38:44	Av Imbiara N1672 SBC	7463 / 0						
AB04737411	HZS0891	03/02/2015	13:00:43	Avenida Antonio Carlos 190	6041 / 2						
AB04730166	GUN8963	11/01/2015	09:29:00	Rua Belo Horizonte 832	5185 / 1						
R005217631	NCR8450	24/01/2015	18:33:00	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005196621	HCD6662	18/01/2015	10:19:18	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
AB04737408	GVL5267	03/02/2015	12:51:03	Avenida Antonio Carlos 265	5185 / 1						
R005177921	NHS2128	14/01/2015	13:35:35	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005228411	HMW6520	26/01/2015	15:09:02	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
AB04737358	CTO2022	23/01/2015	09:28:20	Rua Calimario Guimaraes 808	5185 / 1						
R005224561	OQY4747	25/01/2015	09:56:21	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005206741	BSD1575	21/01/2015	12:10:06	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
AB04734912	HBQ7193	27/01/2015	09:18:57	Rua Mariano De Avila 230	5185 / 1						
AB04734969	HBQ7193	29/01/2015	10:24:37	Rua Mariano De Avila 167	5185 / 1						
AB04734970	HBQ7193	29/01/2015	10:25:23	Rua Mariano De Avila 167	5185 / 2						

Araxá 25 de Fevereiro de 2015

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRANSITO N.º 011/2015

A ASTTRAN - Assessoria de Trânsito e Trânsito da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da infração	Cód infração / Desdobramento	R005020291	HAT8195	26/11/2014	10:39:51	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R004882351	PUV7355	24/10/2014	11:44:10	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005093771	AXB8165	17/12/2014	01:34:16	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
R005045921	HJC4908	03/12/2014	09:25:54	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0	R005017211	OQD2731	25/11/2014	12:15:19	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005043061	HF5853	02/12/2014	12:09:17	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R004996971	NXX7776	23/11/2014	15:14:01	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R005003571	HZX4229	21/11/2014	13:54:03	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7471 / 0	R005020301	OML2050	20/11/2014	12:12:01	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005008081	HZX4229	22/11/2014	14:07:46	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R005038221	HIR2053	30/11/2014	09:52:14	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0
R004994881	GYA8402	18/11/2014	23:40:33	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005020301	HKO3292	26/11/2014	12:48:12	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R004998821	OLV0142	18/11/2014	16:34:23	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005007201	OQC1301	22/11/2014	07:58:30	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R004980701	JFQ1713	16/11/2014	18:16:29	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	E100002709	HOA4887	09/02/2015			
E100002708	HNI4005	09/02/2015			5002 / 0	R004879491	OP29347	23/10/2014	14:29:20	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7463 / 0
E100002549	OPD5681	28/12/2014			5002 / 0	R005032501	OP16863	29/11/2014	14:08:37	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R004880701	OOW0692	23/10/2014	12:56:56	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0	R005014721	NFC5951	06/12/2014	14:37:42	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
E100002502	HDT5283	22/12/2014			5002 / 0	R005011601	GQS9096	22/11/2014	18:49:00	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
E100002707	HMW5204	09/02/2015			5002 / 0	R004873991	KKI3070	22/10/2014	15:08:16	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R004879271	HMW3523	23/10/2014	12:29:46	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R005028001	CNY1568	27/11/2014	18:29:13	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
E100002711	OPM1303	09/02/2015			5002 / 0	R005001701	HDH7491	21/11/2014	09:52:29	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipliao SBC	6050 / 3
R004973431	HLC3410	15/11/2014	09:29:30	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R004983441	ABW9108	14/11/2014	16:55:39	Av Vereador Joao Sena esq Rua Ipliao SBC	6050 / 3
R004968701	HOK0278	14/11/2014	16:10:12	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R004997081	JGD9703	20/11/2014	14:27:46	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R004879601	OXE0355	23/10/2014	15:14:11	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	E100002528	PUH7205	22/12/2014			
R005009071	GZM2126	22/11/2014	16:57:41	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0	R005043501	PUT4583	02/12/2014	08:40:27	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
AB04727257	KDF0561	31/10/2014	20:06:00	Av Antonio Carlos 15	5550 / 0	AB04724875	AJJ5684	31/10/2014	20:45:00	Av Amazonas 675	5509 / 0
R004934491	GPT6308	05/11/2014	09:49:07	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
R005070341	MOV9237	12/12/2014	13:36:51	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0						
R004992571	OXH3492	19/11/2014	08:24:40	Av Amazonas em Frente							

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 011/2015

A ASTTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 261 e 262 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Table with columns: Nro. AIT, Placa, Data, Hora, Local da Infração, Cód Infração / Desdobramento, and vehicle details. The table lists numerous traffic violations with corresponding license plate numbers, dates, times, and locations. It includes details such as the type of infraction (e.g., 'Av Joao Paulo II N670 SCB') and the associated code. The table is organized in a grid-like format with multiple columns for each row of data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, street names, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different areas or projects within the municipality of Araxá.

R005220931	HLE7733	25/01/2015	08:13:16	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005261631	OXI4901	05/02/2015	09:30:49	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005266911	HDT3206	07/02/2015	08:46:44	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3	R005228631	GME1751	28/01/2015	15:30:09	Av Joao Paulo II N6 SBC	7455 / 0
AB04729087	HCT9407	19/01/2015	22:55:00	Av Antonio Carlos 190	5541 / 1	AB04734924	OXA0220	27/01/2015	10:13:44	Avenida Antonio Carlos 151	5185 / 1
AB04738875	JEI2341	11/02/2015	07:25:42	Praca Padre Emilio 326	7366 / 2	AB04738820	PLM7967	04/02/2015	16:42:57	Rua Presidente Olegario Maciel 334	5185 / 1
R005264381	GQU0957	08/02/2015	17:23:30	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3	R005275271	HIB8646	09/02/2015	14:30:11	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7471 / 0
AB04738824	GYB2188	03/02/2015	09:39:29	Avenida Senador Montandon 622	5185 / 1	R005274831	HIB8646	09/02/2015	13:23:48	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005246781	NHF6923	01/02/2015	15:19:25	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0	R005238691	HIB8646	29/01/2015	19:22:21	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005272191	HGS0627	08/02/2015	09:32:49	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	AB04738668	OQQ9622	03/02/2015	18:02:10	Avenida Antonio Carlos Sem Nume	6041 / 2
AB04738811	HIB8057	02/02/2015	10:14:24	Rua Alexandre Gondim 434	7366 / 2	AB04738616	HII5777	03/02/2015	08:39:22	Avenida Senador Montandon 409opost	5185 / 1
AB04734986	GQI3380	30/01/2015	08:21:26	Avenida Antonio Carlos 105	5541 / 4	AB04738646	GVK7722	03/02/2015	12:48:09	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1
AB04729336	GWP9042	15/01/2015	14:09:00	Rua Mariano De Avila 167	7366 / 2	AB04737394	HJA3454	02/02/2015	13:54:55	Praca Sao Domingos 370	7366 / 2
AB04738619	HBQ0859	03/02/2015	09:03:46	Avenida Senador Montandon 374opost	5185 / 1	AB04734988	HKZ4859	30/01/2015	08:27:13	Avenida Antonio Carlos 105	5185 / 1
R005219721	HJC3279	24/01/2015	13:44:46	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005238641	HOB4207	29/01/2015	17:50:28	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005234131	HCC3807	28/01/2015	14:54:18	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0	R005231271	HOB4207	27/01/2015	17:43:02	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AB04738723	HGM7828	09/02/2015	17:07:19	Praca Sao Domingos 436	5452 / 2	R005242491	HOB4199	30/01/2015	15:46:18	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
AB04738838	HIJ5324	05/02/2015	10:16:19	Rua Mariano De Avila 167	5185 / 1	R005251301	PUN2408	02/02/2015	05:52:50	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
R005240291	GRO2548	29/01/2015	14:01:52	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005250201	HKZ4993	02/02/2015	00:44:25	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
R005236881	HKZ2103	28/01/2015	15:58:09	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005280531	CQH0228	05/02/2015	12:57:38	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
AB04738671	GLT8181	03/02/2015	18:11:21	Avenida Antonio Carlos Sem Nume	6122 / 0	R005257231	PUN9091	04/02/2015	05:45:27	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
R005268451	HBN0011	07/02/2015	10:25:59	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005257341	PUN2408	04/02/2015	05:52:32	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
R005265041	HJA0181	08/02/2015	09:12:34	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	AB04738684	HEU2728	11/02/2015	08:47:57	Praca Elias Leime 66	5185 / 1
AB04738823	HHN2160	05/02/2015	07:22:05	Avenida Antonio Carlos 105	5541 / 1	R005253501	GUJ3106	03/02/2015	05:32:16	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3
AB04734936	GOC3856	27/01/2015	16:05:26	Avenida Antonio Carlos 105	5185 / 1	R005281191	GPY7841	03/02/2015	18:52:30	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0
AB04734937	GOC3856	27/01/2015	16:06:06	Avenida Antonio Carlos 105	5185 / 2	R005273291	PUY6557	09/02/2015	07:48:21	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AB04735795	HKZ2016	03/02/2015	13:01:06	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1	R005236311	JIC2222	28/01/2015	10:38:19	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R005248541	HEL2209	01/02/2015	13:53:59	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	R005230611	JIC2222	27/01/2015	11:27:17	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R005250191	OPJ8551	02/02/2015	00:40:01	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3	AB04738917	JGN8247	08/02/2015	09:59:26	Avenida Antonio Carlos Esquina Com Dom Jose Gaspar SEM NUME	6041 / 2
AB04737377	HKZ3975	29/01/2015	10:23:43	Rua Presidente Olegario Maciel 266	5185 / 1						
AB04738708	OPC8917	05/02/2015	10:02:10	Rua Mariano De Avila 202	5541 / 2						
AB04738683	OMG8956	03/02/2015	15:08:13	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1						
R005230171	NYC7110	27/01/2015	09:14:54	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005221261	HNT4882	25/01/2015	13:31:39	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005245351	HOE8681	31/01/2015	12:45:59	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005241611	GKQ9330	30/01/2015	15:58:48	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005269221	JHU0785	07/02/2015	17:57:58	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005258111	CXJ9886	04/02/2015	13:12:25	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
AB04738913	PVD2906	08/02/2015	09:37:14	Rua Padre Anchieta 98	5560 / 0						
R005271201	PVG0073	08/02/2015	09:21:09	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0						
R005249201	KDG5376	01/02/2015	16:08:36	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
R005256901	HNH3080	04/02/2015	05:25:36	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
R005251511	EIQ5263	02/02/2015	05:54:43	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
R005252581	EIQ5263	28/01/2015	10:50:11	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0						
AB04738696	JGT0205	05/02/2015	09:56:18	Rua Olavo Lemos Martins Sem Nume	5185 / 1						
R005255361	HLF4537	03/02/2015	00:03:55	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
AB04738845	HLE7717	03/02/2015	12:46:10	Avenida Antonio Carlos 267	5185 / 1						
R005254371	OXJ9441	03/02/2015	06:01:30	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
R005247111	GRX4483	01/02/2015	09:21:22	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
AB04735794	BRD6513	03/02/2015	15:55:33	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1						
R005252771	OPA2744	28/01/2015	09:37:52	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
AB04738658	OWZ3200	03/02/2015	17:33:18	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1						
R005249681	OQX2718	02/02/2015	00:14:40	Av Imbiara N1672 SBC	7463 / 0						
R005246451	OQX2718	30/01/2015	10:12:48	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0						
AB04738830	GRD6494	05/02/2015	08:12:49	Avenida Antonio Carlos 83	5541 / 4						
AB04738653	HNH6515	03/02/2015	13:05:56	Avenida Antonio Carlos Sem Nume	6122 / 0						
R005235231	OMH0109	28/01/2015	06:01:31	Av Vereador Joao Sena eq Rua Ipiaco SBC	7455 / 0						
R005227311	GTA2609	26/01/2015	17:11:00	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
AB04738640	OPD1757	03/02/2015	12:00:35	Avenida Washington Barcelos 1050	5185 / 1						
R005268561	LRW0288	07/02/2015	15:27:51	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005267901	HMM3988	07/02/2015	12:10:43	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7471 / 0						
R005270761	HBS5145	08/02/2015	14:07:59	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
R005219391	BPT4835	24/01/2015	11:23:32	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005260861	HJV1927	05/02/2015	23:03:11	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
R005232921	HFLU7523	27/01/2015	12:02:18	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
AB04738687	MOR3262	11/02/2015	10:00:36	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7471 / 0						
AB04738860	OPX0062	09/02/2015	14:38:49	Rua Costa Senna 65	5185 / 1						
R005267131	OQL5727	07/02/2015	16:31:00	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1						
R005247991	GNT7219	01/02/2015	12:07:07	Av Imbiara eq com Av Getulio Vargas SBC	8050 / 3						
AB04737406	HBQ0247	03/02/2015	12:45:07	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
AB04738685	HDW3623	03/02/2015	08:21:04	Praca Dom Jose Gaspar 31	5185 / 1						
AB04738902	HKH3582	05/02/2015	16:58:10	Rua Sao Domingos 370	5185 / 1						
R005256021	CWM8908	03/02/2015	14:57:05	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1						
AB04738839	HCT7552	05/02/2015	10:24:31	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
R005245241	HIB8591	31/01/2015	12:28:05	Avenida Antonio Carlos 15	5410 / 0						
AB04738935	HKZ4499	11/02/2015	14:31:53	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005263391	GRC5031	08/02/2015	16:16:57	Rua Presidente Olegario Maciel 248	5185 / 2						
AB04738938	OQV9699	11/02/2015	15:02:48	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0						
AB04738812	HEU1457	02/02/2015	10:15:48	Rua Presidente Olegario Maciel 404	5185 / 1						
AB04734956	HMS5848	28/01/2015	16:27:27	Rua Nicancor De Freitas 215	7366 / 2						
AB04734957	HMS5848	28/01/2015	16:30:16	Avenida Antonio Carlos 83	5185 / 2						
AB04738681	JFY3524	03/02/2015	10:35:58	Avenida Antonio Carlos 15	5410 / 0						
AB04738905	GLE7424	05/02/2015	17:06:00	Avenida Antonio Carlos 266	5185 / 1						
R005228651	OWH1637	28/01/2015	09:17:54	Rua Dom Jose Gaspar 29	5185 / 1						
AB04737381	OQO8896	29/01/2015	10:37:32	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7463 / 0						
AB04738806	PUG7777	04/02/2015	08:27:18	Avenida Senador Montandon 101	5185 / 1						
R005255801	HEU1888	03/02/2015	14:24:29	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1						
R005252391	HEU1888	02/02/2015	07:57:24	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0						
R005245131	GKQ8889	31/01/2015	09:32:07	Av Danilo Cunha 80 metros antes do N265 SBC	7455 / 0	</					